

LEI Nº 858/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Cidadania da Diversidade Humana (LGBTQIAPN+) no Município de Bom Jesus/PB e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, com a finalidade de assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+, garantindo sua inclusão social, o pleno exercício da cidadania e o enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito e violência motivadas por orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+:

I – a promoção e o respeito à dignidade da pessoa humana, como princípio fundamental das ações públicas;

II – A garantia da igualdade de direitos e da não discriminação, em todas as esferas da vida social, econômica, cultural e institucional;

III – a transversalidade das políticas públicas, assegurando a integração das ações voltadas à população LGBTQIAPN+ em todos os setores da administração municipal;

IV – A intersectorialidade das ações governamentais, promovendo a articulação entre diferentes órgãos e políticas públicas;

V – A participação da sociedade civil, especialmente de organizações e movimentos sociais LGBTQIAPN+, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VI – A promoção da equidade, com atenção às interseccionalidades relacionadas a raça, etnia, idade, deficiência, território e condição socioeconômica.

Art. 3º - A Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ será executada de forma articulada e integrada, contemplando, entre outras, as seguintes áreas:

I – Saúde, com a garantia de atendimento humanizado, integral e livre de discriminação, incluindo ações de prevenção, promoção e cuidado específico à população LGBTQIAPN+;

II – Educação, por meio da promoção de ambientes escolares inclusivos, da prevenção ao bullying e à violência, e da valorização da diversidade;

III – assistência social, com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas em situação de violência, abandono ou exclusão social;

IV – trabalho e renda, com ações de inclusão produtiva, qualificação profissional e combate à discriminação no mercado de trabalho;

V – Cultura e direitos humanos, incentivando a valorização da diversidade, a promoção da cidadania e o respeito às diferenças;

VI – Segurança pública, com ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a população LGBTQIAPN+.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana coordenar a execução



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)



da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, cabendo-lhe:

I – Articular ações entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – Promover a implementação das diretrizes previstas nesta Lei;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e programas desenvolvidos;

IV – Fomentar a participação social e o diálogo com a sociedade civil organizada;

V – Propor medidas e instrumentos normativos necessários à efetivação da Política.

Art. 5º - Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, instrumento de planejamento e gestão da Política, com vigência quadrienal, devendo conter metas, objetivos, indicadores e ações estratégicas, elaborados com a participação da sociedade civil e compatíveis com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, visando à execução, ampliação e aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2026.

Denise B.M.B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)